

PROJETO DE LEI N° , DE 2018
(Da Sra. NORMA AYUB)

Denomina “Passarela Hermínio Pertel” a passarela construída sobre a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), na localidade de Guatemala, pertencente ao município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Passarela Hermínio Pertel” a passarela construída sobre a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), na localidade de Guatemala, no município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Projeto de Lei é prestar uma justa e oportuna homenagem ao capixaba Hermínio Pertel (1919-1993), ao denominar a passarela construída sobre a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), na localidade de Guatemala, pertencente ao município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo, com o seu nome.

Hermínio Pertel nasceu no dia 03 de abril de 1919, no município de Colatina, Estado do Espírito Santo. Era descendente de imigrantes austríacos e italianos e passou grande parte de sua infância e adolescência no distrito de Baunilha, onde conheceu sua futura esposa, Sr^a Hermínia Rosa Pertel, que foi sua companheira por mais de cinquenta anos.

No início da década de 1960, mudou-se com a família para a região da Grande Vitória em busca de melhores oportunidades de trabalho, tendo se radicado, inicialmente, na localidade de Guatemala, onde construiu sua Casa às margens da BR-101. Já no início dos anos 1970, trabalhou no próprio asfaltamento da referida rodovia, tendo sido, posteriormente, responsável pela operação da usina de asfalto instalada nas proximidades onde hoje existe a passarela, construída sobre a Rodovia Governador Mário Covas (BR 101).

Além de se dedicar à construção civil, Hermínio Pertel foi comerciante, produtor rural e microempresário. Para o município de Ibiraçu, Hermínio é exemplo de superação, de força e de disposição para o trabalho, pautado na honestidade e na conduta ética. Hermínio Pertel veio a falecer em outubro de 1993, deixando uma família bem constituída de filhos, netos e bisnetos, além de amigos que agora pretendem prestar essa homenagem póstuma.

Vale ressaltar que a presente iniciativa legislativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação (PNV), cuja disposição é a seguinte:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. (grifos nossos)

Como a rodovia BR-101 é uma via federal de ligação, integrante da relação descritiva das vias do PNV, mostra-se adequada a designação proposta. Para dar maior legitimidade ao pleito, anexamos ao Projeto de Lei a Indicação, de 14 de julho de 2017, da Câmara Municipal de Ibiraçu (ES), assinada pelo Vereador Vanderlei Alves da Silva, e endereçada ao Prefeito da cidade, em que se solicita o empenho da administração pública municipal no pleito de homenagem ao Sr. Hermínio Pertel.

Aqui, na Câmara dos Deputados, como lídima representante do povo capixaba, encampo esse pleito de homenagem ao Sr. Hermínio Pertel e conclamo os nobres Pares a aprovarem esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de julho de 2018.

Deputada NORMA AYUB

2018-8070